

CONSELHO GERAL

DEFINIÇÃO DAS LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLA

De acordo com a alínea i) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar.

São objetivos da Ação Social Escolar a prevenção da exclusão social e do abandono escolar, bem como a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, tenham a possibilidade de concluir, com sucesso, a escolaridade obrigatória.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e respetiva Retificação n.º 451/2017 e pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho de 2018, dos objetivos prioritários do Projeto Educativo e das boas práticas existentes no Agrupamento de Escolas de Marrazes, o Conselho Geral, em reunião de 7 de outubro de 2019, define as seguintes linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar (ASE):

1. Apoios alimentares

As atividades escolares devem promover, com a participação ativa dos alunos e de todos os agentes educativos, hábitos alimentares saudáveis pelo que a escola deve:

- a) promover uma cultura de hábitos alimentares saudáveis, criando atividades que incentivem essa prática;
- b) assegurar uma alimentação equilibrada, variada e adequada às necessidades da população escolar, obedecendo ao preço estipulado na legislação em vigor e com a observância das normas gerais de higiene, qualidade e segurança alimentar;
- c) definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete/bar e praticar um regime de preços adequado, tendo em vista a promoção e adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- d) fornecer um suplemento alimentar aos alunos que, comprovadamente, dispõem de menores recursos económicos, usando verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar, da papelaria escolar ou/e outras decorrentes de candidatura a programas específicos;
- e) transmitir aos encarregados de educação, através dos Diretores de Turma, a identidade dos alunos que requisitam e não consomem as refeições, atos, estes, que podem colocar em causa uma alimentação saudável e a gestão das próprias refeições;
- f) garantir antecipadamente acesso às ementas dos refeitórios.

2. Auxílios económicos

O Conselho Geral propõe que a direção implemente medidas específicas no sentido de despistar situações de carências ou alterações económicas do rendimento familiar, promovendo um plano de apoio e, se necessário, recorra a entidades ou instituições exteriores.

2.1. Refeições escolares

- a) Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão A o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas pelos seus estabelecimentos de ensino;
- b) Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão B o acesso, em condições de comparticipação em 50%, às refeições fornecidas pelos seus estabelecimentos de ensino;
- c) Assegurar a todos os restantes alunos do agrupamento o acesso às refeições fornecidas nos seus estabelecimentos de ensino, no preço estipulado na legislação em vigor;
- d) Apelar ao controlo dos pais e encarregados de educação via portal GIAE online, serviços administrativos e diretor de turma das refeições marcadas e não consumidas e comunicar aos encarregados de educação, via diretor de turma, estas situações;
- e) Responsabilizar de forma efetiva os alunos faltosos às refeições (com senhas adquiridas/marcadas e não consumidas) e os respetivos encarregados de educação, de modo que o aluno que depois de ter requerido por três vezes a senha e não tenha consumido a refeição correspondente seja impedido de marcar a senha de novas refeições até que o encarregado de educação solicite devida e expressamente de novo esse direito;
- f) Identificar toda e qualquer situação que corresponda ou concretize a passagem do cartão, mas ao facto não corresponda o consumo da refeição (o que, para todos os efeitos, corresponde a refeição requerida e não consumida), e submeter o aluno que a pratique às consequências descritas na alínea anterior.

2.2. Manuais e material escolar

- a) assegurar às famílias comprovadamente carenciadas a aquisição de recursos didático-pedagógicos formalmente adotados para além dos manuais escolares inseridos no programa de gratuidade e reutilização de manuais escolares;
- b) garantir o acesso ao material escolar essencial aos alunos que usufruem do escalão, material que deverá ser fornecido de forma faseada e de acordo com as necessidades escolares, verificando-se sempre a boa e plena utilização do mesmo;

- c) possibilitar a aquisição de livros ou outro material escolar para alunos comprovadamente carenciados, dando cumprimento às participações previstas na legislação em vigor;
- d) criar e gerir uma bolsa de manuais escolares de acordo com normas a integrar no Regulamento Interno e com a legislação em vigor;
- e) fomentar, para além da reutilização ou do empréstimo, a reciclagem de manuais e de material escolar, criando nas escolas bancos de livros e de materiais.

2.3. Atividades de complemento curricular

- a) Desenvolver uma política de apoio à participação em atividades de complemento curricular e em visitas de estudo programadas no âmbito do Plano Anual de Atividades, aos alunos pertencentes a famílias comprovadamente carenciadas;
- b) Desenvolver uma política de apoio económico/logístico aos alunos independentemente da sua situação económica que – no âmbito curricular ou do Plano Anual de Atividades – representem o Agrupamento em iniciativas de carácter nacional e internacional.

2.4. Alunos com Necessidades Específicas

Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com necessidades específicas, a fim de promover a sua plena inclusão.

- a) Assegurar a participação nas refeições, transportes, manuais e material escolar, tecnologias de apoio e transporte aos alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com legislação em vigor;
- b) Disponibilizar os recursos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos com necessidades específicas a fim de promover a sua plena inclusão escolar.

2.5. Ações complementares

As medidas de ação social escolar previstas no Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, artigo 34.º, apontam para a iniciativa das escolas no âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projetos educativos. Assim, o Conselho Geral propõe a aplicação de eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete, da papelaria escolar e /ou outros nas seguintes medidas previstas na lei em:

- a) aquisição de livros, materiais didático-pedagógicos e de software educativo para renovação e atualização das bibliotecas e centros de recursos;
- b) aquisição de livros e de outros materiais para a atribuição de prémios em concursos realizados nos estabelecimentos de ensino;
- c) aquisição de livros e outro material escolar a distribuir gratuitamente, sob a modalidade de empréstimo em termos a definir no Regulamento Interno, pelos alunos de menores recursos económicos;
- d) apoio a ações meritórias de carácter socioeducativo, devidamente legitimadas pelo Conselho Pedagógico.

3. Transporte escolar

- a) promover o processo de candidatura para a obtenção da totalidade do custo dos transportes aos alunos com necessidades educativas específicas, nos termos definidos pela lei;
- b) promover o processo de candidatura para a obtenção da totalidade do custo dos transportes aos alunos com necessidades educativas específicas de carácter permanente;
- c) cooperar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, tendo especial atenção na garantia da qualidade e segurança do serviço prestado.

4. Prevenção de acidentes e seguro escolar

No Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, artigo 41.º, *a prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiárias as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário. Assim, o Agrupamento deve assegurar as medidas de prevenção de acidentes e seguro escolar previstas na legislação em vigor, considerando particularmente:*

- a) as atividades escolares de maior risco, como a educação física e o desporto escolar, os espaços livres das escolas, entre outros;
- b) a promoção de ações de formação e sensibilização ou programas de ação para a prevenção do acidente escolar destinados ao pessoal docente e não docente.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 07 de outubro de 2019

O Presidente do Conselho Geral

(Inácio Castro)